

LEI No 1596, DE 07 DE ABRIL DE 1994.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 10 - Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma àrea de terreno urbano formada pelos lotes nos 01, 02 e 03 da Quadra "F", localizada na Av. Nestor de Barros, com uma área de 602,62 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: - pela frente com a Av. Nestor de Barros, na distância de 22,00 metros; pelos fundos com a Fazenda Jacutinga, na distância de 31,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o imóvel, confronta com o lote no 04, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o imóvel, confronta com o prolongamento da Rua Luiz Gomes na distância de 11,00 metros, perfazendo um raio de curvatura de 09,00 metros com a Av. Nestor de Barros, que pertence à classe dos bens patrimoniais disponíveis do município, å firma JOSE RICARDO LODS DA SILVA-ME, inscrita no 60.277.209/0001-29, estabelecida na Avenida Senador Pádua Salles. ngs 79/81, para fins de construcão de prédio que abrigará uma Fábrica de Móveis.

Parágrafo Unico - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

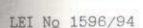
Artigo 20 - A donatária deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (deis) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 30 - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

00



da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 10 - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 20 - A não edificação no prazo do que trata o artigo 20 da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 30, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 30 - 0 não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 40 - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 40 - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE ABRIL DE 1994.

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA DIRETORA DE SECRETARIA